

## CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO n. 19/2012/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
Altera artigo 4º da Resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO que estabelece as normas para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de graduação da Universidade.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 13 de setembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o artigo 4º da Resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO que estabelece as normas para a realização de trabalho de Conclusão de Curso nos cursos de graduação da Universidade, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - O TCC deverá ser elaborado individualmente ou em dupla, a critério do Colegiado de cada curso ou das Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo acadêmico dos cursos de graduação, orientado por docente da Universidade, preferencialmente com a supervisão dos procedimentos pelas coordenações dos mesmos ou de comissões com o mesmo fim.*

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor nesta data, alterada a Resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.

Criciúma, 13 de setembro de 2012.



**PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**